

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

Aditiva o art. 1º da PEC, acrescentando o § 5º ao art. 149 da Constituição Federal.

EMENDA N° /03-CE

(Do Sr. MURILO Zauith)

Acrescente-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003 a seguinte expressão:

“Art. 149.....

§ 5º Os recursos a que se refere o parágrafo 1º serão alocados em conta própria do regime de previdência, vedada sua inclusão em quaisquer outras contas do ente federado ou ainda sua utilização para realização de despesas diversas do pagamento de benefícios previdenciários, ressalvado o pagamento de taxa de administração, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se procura equilibrar os regimes próprios de previdência. Impondo maiores ônus aos segurados através do aumento das contribuições e da redução de direitos, é necessário firmar a garantia de que os recursos captados junto aos servidores serão destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, evitando sua tredestinação, fator em grande parte responsável pela formação do déficit atualmente verificado nas contas da previdência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MURILO** Zauith